



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 20/2013

São Luís, 09 de agosto de 2013

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Diretor de Secretaria
- Rackel Rocha de Oliveira - Diretora Adjunta de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora da Comissão de Licitação e Contratos

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	2
Pleno	2
Atos dos Relatores	11
Atos da Presidência	15

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**Pleno****ACORDÃOS**

Processo nº 3114/2007 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2006

Entidade: Prefeitura Municipal de Colinas

Responsável: José Henrique Barbosa Brandão, brasileiro, casado, CPF nº 129.750.283-34 residente e domiciliado à Rua Rio Branco, s/n, Centro, Colinas/MA, 65.690-000

Procuradores constituídos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA nº 7.405; Gilvan Valporto Santos, OAB/MA nº 7.112 e Flávio Vinícius Araujo Costa, OAB/MA nº 9.023

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Tomada de Contas Anual de Gestão de responsabilidade do Senhor José Henrique Barbosa Brandão, prefeito e ordenador de despesas do Município de Colinas, no exercício financeiro de 2006. Julgamento irregular. Imposição de multas. Encaminhamento de cópias de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado e à Procuradoria Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL–TCE Nº 282/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas anual de gestão de responsabilidade do Senhor José Henrique

Barbosa Brandão, ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Colinas no exercício financeiro de 2006, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual e no art. 1º, II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas, em:

a julgar irregulares as Contas de Gestão de responsabilidade do Senhor José Henrique Barbosa Brandão, prefeito e ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Colinas, no exercício financeiro de 2006, com fundamento no art. 22, II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Informação Técnica Conclusivo (RITC) nº 210/2010 a seguir:

a1) ausência de documentos exigidos pela IN TCE/MA nº 09/2005: Relatório do Sistema de Controle Interno (módulo I, item II); Relatório do desempenho da arrecadação em relação à previsão orçamentária (módulo I, item V (c)); Execução orçamentária da receita (módulo I, item XIII (d) (seção III, item 1 do RITC Nº 210/2010);

a2) no Convite nº 105/2006 para aquisição de malhas para o programa de combate à dengue (R\$ 15.325,00) as certidões negativas apresentadas pelas empresas participantes não possuem autenticidade dos órgãos emissores (seção III, item 2.1 (a) do RITC Nº 210/2010);

a3) ausência de publicação em jornal de grande circulação e do projeto básico referentes à Tomada de Preços nº 11/2006 (seção III, item 2.3 (a) do RITC Nº 210/2010);

a4) descumprimento do limite constitucional máximo de 8% do repasse ao Poder Legislativo, em desatenção ao estabelecido no art. 29-A da CF e § 1º do art. 3º da IN TCE/MA nº 004/2001 do TCE/MA (seção III, item 4 do RITC Nº 210/2010);

a5) as guias de repasses apresentadas não estão devidamente assinadas pelo presidente do Poder Legislativo (seção III, item 5 do RITC Nº 210/2010);

a6) irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria Nº 03/2007 – UTEFI (Proc. nº 7425/2006):

a6.1) ausência de documentos indispensáveis para apresentação das contas, exigidos pela IN TCE/MA nº 09/2005;

a6.2) impropriedades nos processos licitatórios, listados no quadro de fls. 12/13 do processo de auditoria apensado aos autos: ausência de ART, não recolhimento de INSS, não publicação de resenha de contratos, etc.;

a6.3) contrato de arrendamento de imóvel celebrado entre a Prefeitura e a empresa Maternidade e Casa de Saúde Nossa Senhora da Consolação Ltda., no valor anual de R\$ 300.000,00 com lavra de renúncia de receita, expressa na Cláusula terceira do contrato que só exige recibo e não nota fiscal para pagamento;

a6.4) falha técnica em nota de empenho nº 575, cujo valor é superior a contagem física apurada;

a6.5) ausência de desconto de ISS na nota paga a uma firma no valor de R\$ 15.000,00, representando ofensa ao art. 11 da LRF, e ausência de desconto de INSS da folha de pagamento da saúde PACS, relativa ao mês de março, descumprindo o art. 195 da Constituição Federal;

a6.6) contratação de veículo para transporte escolar (veículo placa HPR-4637) com pneus totalmente desgastado, sem oferecer qualquer segurança aos passageiros;

b aplicar ao responsável, Senhor José Henrique Barbosa Brandão, enquanto prefeito e ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Colinas, exercício financeiro de 2006, a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com fundamento no art. 67, III da Lei Estadual nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, a ser recolhida sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA – FUMTEC, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial do Acórdão, em razão das irregularidades descritas no item “a”;

c) aplicar ao responsável, Senhor José Henrique Barbosa Brandão, a multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais) em razão do encaminhamento intempestivo, a este Tribunal de Contas, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º bimestre (seção III, item 17 do RITC Nº 210/2010), conforme art. 67, III da Lei Estadual nº 8.258/2005, c/c o art. 274, § 3º, III do Regimento Interno (alterado pela Resolução nº 108/2006 TCE-MA) devida ao erário estadual, a ser recolhida sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA – FUMTEC, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial do Acórdão;

d) determinar o aumento do débito decorrente dos itens “b” e “c” na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005);

e) enviar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma cópia deste Acórdão e demais documentos para os fins legais;

f) enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma cópia deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança das multas ora aplicadas no montante de R\$ 2.600,00 (R\$ 2.000,00 + R\$ 600,00), tendo como devedor o Senhor José Henrique Barbosa Brandão;

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão (Relator), João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 3 de abril de 2013.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Processo nº 3114/2007 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2006

Entidade: Fundo Municipal de Saúde FMS de Colinas

Responsável: Pedro Luis Crescencio Leal

Procuradores constituídos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA nº 7.405; Gilvan Valporto Santos, OAB/MA nº 7.112 e Flávio Vinícius Araujo Costa, OAB/MA nº 9.023

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Tomada de Contas Anual do Senhor Pedro Luis Crescencio Leal, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS do município de Colinas, no exercício financeiro de 2006. Julgamento Regular com ressalva. Encaminhamento de cópias de peças processuais à Procuradoria Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL–TCE Nº 283/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas de responsabilidade do Senhor Luis Gonzaga Barros, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS do município de Colinas, no exercício financeiro de 2006, ACORDAM os

Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual e no art. 1º, II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, e acolhendo a manifestação do Ministério Público de Contas, em:

a julgar Regulares com Ressalva as Contas de Gestão do Senhor Pedro Luis Crescencio Leal, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde FMS do Município de Colinas, no exercício financeiro de 2006, com fulcro no art. 21 da Lei nº 8.258/2005 em razão de:

a1) ausência do Relatório da Execução Orçamentária da Receita módulo I, item XIII (d) seção III, item 1 do Relatório de Informação Técnica Conclusivo (RITC) nº 211/2010);

a2) as Contas do FMS não foram apresentadas separadamente das Contas Gerais da Prefeitura (seção III, item 4 do RITC Nº 211/2010);

b aplicar ao responsável, Senhor Pedro Luis Crescencio Leal, a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 172, VIIa Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV e 67, I da Lei 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 Fundo de Modernização do TCE/MA – FUMTEC, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das irregularidades às normais legais e regulamentares apontadas no item “a”;

c determinar o aumento do débito decorrente da alínea “b”, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (art. 68 da Lei 8.258/2005);

d enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste acórdão, e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa ora aplicada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como devedor o Senhor Pedro Luis Crescencio Leal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão (Relator), João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 3 de abril de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

PARECER PREVÉIO

Processo nº 3114/2007 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2006

Entidade: Prefeitura Municipal de Colinas

Responsável: José Henrique Barbosa Brandão, brasileiro, casado, CPF nº 129.750.283-34 residente e domiciliado à Rua Rio Branco, s/n, Centro, Colinas/MA, 65.690-000

Procuradores Constituídos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA nº 7.405; Gilvan Valporto Santos, OAB/MA nº 7.112 e Flávio Vinícius Araujo Costa, OAB/MA nº 9.023

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Prestação de Contas Anual de Governo do Senhor José Henrique Barbosa Brandão, Prefeito do Município de Colinas, exercício financeiro de 2006. Desaprovação das Contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 34/2013

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária, plenária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4027-A/2010 do Ministério Público de Contas emitir parecer prévio pela desaprovação das Contas Anuais de Governo de responsabilidade Senhor José Henrique Barbosa Brandão, prefeito do Município de Colinas, no exercício financeiro de 2006, com fundamento no art. 10, I c/c o § 3º, III do art. 8º todos da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2006 (Lei Orgânica do TCE/MA), pelas razões seguintes:

1. ausência de documentos exigidos pela IN TCE/MA nº 09/2005: Relatório do Sistema de Controle Interno (módulo I, item II); Relatório do desempenho da arrecadação em relação à previsão orçamentária (módulo I, item V - c; Execução orçamentária da receita (módulo I, item XIII d (seção III, item 1 do Relatório de Informação Técnica Conclusivo (RITC) nº 210/2010);

2. descumprimento do limite constitucional máximo de 8% do repasse ao Poder Legislativo, em desatenção ao estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal e no § 1º do art. 3º da IN TCE/MA nº 004/2001 (seção III, item 4 do RITC nº 210/2010);

3. não encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (seção IV, item 1.2.2 do Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 30/2008);

4. encaminhamento intempestivo, a este Tribunal, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO referente ao 1º bimestre (seção III, item 17 do RITC nº 210/2010);

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão (Relator), João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 3 de abril de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Atos dos Relatores

Processo nº 7316/2013

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas, exercício financeiro de 2012
Responsável: Luiz Sabry Azar
Requerente: Antonio Edivaldo Santos Aguiar – Procurador do Município de Bom Jesus das Selvas.
Assunto: Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO Nº 335/2013-YFL

O Senhor Antonio Edivaldo Santos Aguiar, Procurador do Município de Bom Jesus das Selvas, solicita cópia do acompanhamento da gestão vinculados ao MDE/FUNDEB da Prefeitura de Bom Jesus das Selvas, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Luiz Sabry Azar, sob a alegação da inexistência de transição do governo anterior ao atual.

2. A Constituição Federal, com base no art.5º, XXXIII, regulamentado pelos dispositivos da Lei nº 12.527/2011, assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, excetuando apenas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, dispensa-se, inclusive, motivação por parte do requerente, bastando que ele se identifique e especifique a informação requerida (art. 10, caput e § 3º, da Lei nº. 12.527/2011).

3. Acrescenta-se ainda, que a Instrução Normativa TCE/MA nº 028/2012, que dispõe sobre a instauração e o desenvolvimento, em meio eletrônico, das etapas do rito processual da tomada e da prestação de contas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, regulamenta em seu Capítulo VII o acesso à informação do processo, a qualquer pessoa, natural ou jurídica,

4. Diante ao exposto, autorizo a Supervisão de Arquivo deste Tribunal a fornecer cópias do processo 72/2012-TCEMA e, ao final proceder o arquivamento destes autos.

São Luís, 08 de Agosto de 2013.

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
Relator

PROCESSO: Nº 7491/2013

REFERÊNCIA: Requerimento de fls.02

ASSUNTO: Solicitação de Cópias

EXERCICIO FINANCEIRO: 2010

RESPONSÁVEL: Célia Regina Lima da Silva – Coordenadora do SIMPROESEMMA

DESPACHO Nº 690/2013-GAB/ROF

A coordenadora do núcleo sindical SINPROESEMMA de Lago Verde do Maranhão, **Celia Regina Lima da Silva**, solicita cópia da Prestação de Contas do Município de Lago Verde, do exercício financeiro de 2010, referente à educação.

Autorizo, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE/MA, observado o disposto no art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o fornecimento a Coordenadora do núcleo sindical do SINPROESEMMA de Lago Verde/MA, de copia da Prestação de Contas do Município de Lago verde, exercício financeiro de 2010, referente à educação.

São Luis, 08 de agosto de 2013.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator

Processo nº 8606/2013

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Paço do Lumiar, exercício 2011

Responsável: Alderico Jefferson Abreu da Silva Campos

Requerente: Pedro Durans Braid Ribeiro - Procurador

Assunto: Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO Nº 336/2013-YFL

O Senhor Alderico Jefferson Abreu da Silva Campos, ordenador de despesa da Câmara Municipal de Paço do Lumiar, exercício financeiro de 2011, solicita, por intermédio de seu procurador, vista e cópias dos autos do Processo de Contas nº 3532/2012, no qual figura como parte.

2. Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, defiro a presente solicitação, considerando que os advogados estão habilitados nos autos.

3. Diante ao exposto, autorizo a Supervisão de Arquivo deste Tribunal a fornecer cópias do processo e, ao final juntar ao processo de contas respectivo.

São Luís, 08 de Agosto de 2013.

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
Relator

Processo nº 8932/2013

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Meio Ambiente e Limpeza - SELMA, exercício 2009

Responsável: Jeovane Alves da Silva

Requerente: Elizaura Maria Rayol de Araújo – Procuradora

Assunto: Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO Nº 323/2013-YFL

O Senhor Jeovane Alves da Silva, ordenador de despesa do Serviço Autônomo de Meio Ambiente e Limpeza, exercício financeiro de 2009, solicita, por intermédio de seu procurador, vista e cópias dos autos do Processo de Contas nº 2692/2010, no qual figura como parte.

2. Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, defiro a presente solicitação, considerando que os advogados estão habilitados nos autos.

3. Diante ao exposto, autorizo a Supervisão de Arquivo deste Tribunal a fornecer cópias do processo e, ao final juntar ao processo de contas respectivo

São Luís, 08 de Agosto de 2013.

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Relator

Processo nº 8929/2013

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Poder Executivo de Timon - IPMT, exercício 2009

Responsável: João Rodrigues Bezerra Sobrinho

Requerente: Elizaura Maria Rayol de Araújo – Procuradora

Assunto: Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO Nº 327/2013-YFL

O Senhor João Rodrigues Bezerra Sobrinho, ordenador de despesa do Serviço Autônomo de Meio Ambiente e Limpeza, exercício financeiro de 2009, solicita, por intermédio de seu procurador, vista e cópias dos autos do Processo de Contas nº 2692/2010, no qual figura como parte.

2. Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, defiro a presente solicitação, considerando que os advogados estão habilitados nos autos.

3. Fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento.

São Luís, 08 de Agosto de 2013.

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Relator

Processo nº 8923/2013

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Timon, exercício 2009

Responsável: Suely Almeida Mendes

Requerente: Elizaura Maria Rayol de Araújo – Procuradora

Assunto: Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO Nº 329/2013-YFL

A Senhora Suely Almeida Mendes, ordenadora de despesa do FUNDEB, exercício financeiro de 2009, solicita, por intermédio de sua procuradora, vista e cópias dos autos do Processo de Contas nº 2990/2010, no qual figura como parte.

2. Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, defiro a presente solicitação, considerando que os advogados estão habilitados nos autos.

3. Fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento.

São Luís, 08 de Agosto de 2013.

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Relator

Processo nº 8924/2013

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Timon, exercício 2009

Responsável: Maria do Socorro Almeida Waquim

Requerente: Elizaura Maria Rayol de Araújo – Procuradora

Assunto: Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO Nº 330/2013-YFL

A Senhora Maria do Socorro Almeida Waquim, ordenadora de despesa da Prefeitura Municipal de Timon, exercício financeiro de 2009, solicita, por intermédio de sua procuradora, vista e cópias dos autos do Processo de Contas nº 3048/2010, no qual figura como parte.

2. Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, defiro a presente solicitação, considerando que os advogados estão habilitados nos autos.

3. Fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento.

São Luís, 08 de Agosto de 2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**
Relator

Processo nº 8926/2013

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Timon, exercício 2009

Responsável: Raimundo Neiva Moreira Neto

Requerente: Elizaura Maria Rayol de Araújo – Procuradora

Assunto: Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO Nº 331/2013-YFL

O Senhor Raimundo Neiva Moreira Neto, ordenador de despesa do FMS da Prefeitura Municipal de Timon, exercício financeiro de 2009, solicita, por intermédio de sua procuradora, vista e cópias dos autos do Processo de Contas nº 2866/2010, no qual figura como parte.

2. Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, defiro a presente solicitação, considerando que os advogados estão habilitados nos autos.

3. Fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento.

São Luís, 08 de Agosto de 2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**
Relator

Processo nº 8934/2013

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Timon, exercício 2009

Responsável: Edivar de Jesus Ribeiro

Requerente: Elizaura Maria Rayol de Araújo – Procuradora

Assunto: Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO Nº 332/2013-YFL

O Senhor Edivar de Jesus Ribeiro, ordenador de despesa do SEMDES da Prefeitura Municipal de Timon, exercício financeiro de 2009, solicita, por intermédio de sua procuradora, vista e cópias dos autos do Processo de Contas nº 2860/2010, no qual figura como parte.

2. Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, defiro a presente solicitação, considerando que os advogados estão habilitados nos autos.

3. Fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento.

São Luís, 08 de Agosto de 2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**
Relator

Processo nº 8937/2013

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Timon, exercício 2009

Responsável: Luiz Claudio Lima Macedo

Requerente: Elizaura Maria Rayol de Araújo – Procuradora

Assunto: Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO Nº 333/2013-YFL

O Senhor Luiz Claudio Lima Macedo, ordenador de despesa do SAAE da Prefeitura Municipal de Timon, exercício financeiro de 2009, solicita, por intermédio de sua procuradora, vista e cópias dos autos do Processo de Contas nº 2700/2010, no qual figura como parte.

2. Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, defiro a presente solicitação, considerando que os advogados estão habilitados nos autos.

3. Fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento.

São Luís, 08 de Agosto de 2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**

Relator

Processo nº 8925/2013

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Timon, exercício 2009

Responsável: Maria do Socorro Almeida Waquim

Requerente: Elizaura Maria Rayol de Araújo – Procuradora

Assunto: Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO Nº 334/2013-YFL

A Senhora Maria do Socorro Almeida Waquim, ordenadora de despesa da Prefeitura Municipal de Timon, exercício financeiro de 2009, solicita, por intermédio de sua procuradora, vista e cópias dos autos do Processo de Contas nº 7440/2010, no qual figura como parte.

2. Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, defiro a presente solicitação, considerando que os advogados estão habilitados nos autos.

3. Fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento.

São Luís, 08 de Agosto de 2013.

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Relator

Atos da Presidência

PROCESSO N° : 8878/2013-TCE
ORÍGEM : Indefinido
REFERÊNCIA : Processo nº 3296/2002 – TCE/MA
ASSUNTO : Solicitação de Cópias de Documentos
INTERESSADO : Raimundo Nonato Alves Pereira – Ex-Presidente

JURISDICIONADO : Prefeitura Municipal de Pedreiras- Ex. 2001

DECISÃO Nº 2594/2013-PRESI

Considerando que o processo em referência já transitou em julgado no âmbito deste Tribunal, e atendendo ao requerimento de fl. 02, DECIDO:

1- Autorizar vista e cópias solicitadas, dos documentos que se encontram no dossiê da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pedreiras, exercício financeiro 2001, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;

2- Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

3- Após as providências acima, encaminhar a CODAR/ARQUIVO para providenciar o atendimento do pedido.

São Luís (MA), 06/08/2013.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

PROCESSO N° : 8879/2013-TCE
ORÍGEM : Indefinido
REFERÊNCIA : Processo nº 2376/2004 - TCE/MA
ASSUNTO : Solicitação de Vistas e Cópias de Documentos
INTERESSADO : Raimundo Nonato Alves Pereira – Ex. Prefeito

JURISDICIONADO : Prefeitura Municipal de Pedreiras – Exercício - 2003

DECISÃO Nº 2378/2013-PRESI

Considerando que o processo em referência já transitou em julgado no âmbito deste Tribunal, bem como a referida prestação de contas já fora encaminhada a Câmara Municipal de Pedreiras, conforme Ofício 233/08 PL/TCE de 22/04/2008 e, atendendo ao requerimento de fl. 02, DECIDO:

- 1- Autorizar vista e cópias solicitadas, dos documentos que se encontram no dossiê da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pedreiras, exercício financeiro 2003, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;
- 2- Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3- Após as providências acima, encaminhar a CODAR/ARQUIVO para providenciar o atendimento do pedido.

São Luís (MA), 08/ 08/2013.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

PROCESSO Nº : 8882/2013-TCE
ORÍGEM : Indefinido
REFERÊNCIA : Processo nº 2691/2003 – TCE/MA
ASSUNTO : Solicitação de Cópias de Documentos
INTERESSADO : Raimundo Nonato Alves Pereira – Ex-Presidente

JURISDICIONADO : Prefeitura Municipal de Pedreiras- Ex. 2002

DECISÃO Nº 2631/2013-PRESI

Considerando que o processo em referência já transitou em julgado no âmbito deste Tribunal, e atendendo ao requerimento de fl. 02, DECIDO:

- 1- Autorizar vista e cópias solicitadas, dos documentos que se encontram no dossiê da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pedreiras, exercício financeiro 2002, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;
- 2- Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3- Após as providências acima, encaminhar a CODAR/ARQUIVO para providenciar o atendimento do pedido.

São Luís (MA), 08/08/2013.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

PROCESSO Nº : 8742/2013-TCE
ORÍGEM : Indefinido
REFERÊNCIA : Processo nº 7832/2009, 7834/2009, 7835/2009,
7836/2009, 7837/2009 – TCE/MA
ASSUNTO : Solicitação de Vistas e Cópias de Documentos
INTERESSADO : Dioni Alves da Silva – Ex-Presidente

REP. LEGAL : Kleiton Gonçalves de Miranda – Contador CRC-TO
nº 2440/0-9

JURISDICIONADO : Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - Ex. 2007

DECISÃO Nº 2613/2013-PRESI

Considerando que os processos em referência já transitaram em julgado no âmbito deste Tribunal, e atendendo ao requerimento de fl. 02, DECIDO:

- 1- Autorizar vista e cópias solicitadas, dos documentos que se encontram no dossiê da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, exercício financeiro 2007, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;
- 2- Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3- Após as providências acima, encaminhar a CODAR/ARQUIVO para providenciar o atendimento do pedido.

São Luís (MA), 08/ 08/2013.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão